## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

## LEI Nº 5.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei n. 3.300, de 6 de março de 2009 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências e suas modificações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica alterado o § 2º do Artigo 27, da Lei n. 3.300, de 6 de março de 2009, e suas modificações posteriores que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 (...)

§ 2° - A implantação de edificações nos loteamentos denominados "Distrito Industrial I e II obedecerá ao recuo frontal mínimo obrigatório de 5,00 m(cinco metros), ficando os terrenos localizados nas esquinas com a obrigatoriedade de manter o recuo em apenas uma das testadas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL

Edição de 23/12/2017

Visto